

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA – 2025

1 OBJETIVO

1.1 O Programa tem por finalidade promover o bem-estar físico, mental e emocional dos Associados, por meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças e estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional dos Associados.

1.2 Para a efetividade do Programa, considera-se essencial a participação dos Associados ativos, aposentados e pensionistas, visando fortalecer o vínculo institucional e incentivar a adesão às iniciativas propostas, garantindo a equidade no acesso às ações oferecidas.

2. DA ELEGIBILIDADE

2.1 São elegíveis à utilização do Programa Qualidade de Vida da FIPECq Vida, as Instituidoras e Instituidoras por Adesão que cumpram os critérios a seguir:

2.1.1 Ter Acordo de Cooperação/Termo de Acordo vigente.

2.1.2 Não serão consideradas elegíveis as Instituidoras que tenham Acordo de Cooperação/Termo de Acordo pendente ou vencido.

2.2 São elegíveis à utilização do programa as Instituidoras e Instituidoras por Adesão que possuam mais de 100 vidas vinculadas aos planos de saúde da FIPECq Vida, conforme segue:

De 100 a 200 vidas: **R\$ 4.000,00**

De 201 a 300 vidas: **R\$ 6.000,00**

De 301 a 400 vidas: **R\$ 8.000,00**

De 401 a 500 vidas: **R\$ 10.000,00**

Acima de 501 vidas: **R\$ 20.000,00**

2.3 A disponibilização dos recursos estará condicionada aos valores correspondentes ao número de vidas ativas na data da solicitação da cobertura.

3. DAS ATIVIDADES E DOS MATERIAIS

3.1 Das Atividades Cobertas

3.1.1 A Instituidora ou Instituidora por Adesão deverá promover durante o ano vigente, o mínimo de uma ou mais ações ou projetos – presenciais ou virtuais – voltados ao bem-estar e à qualidade de vida dos Associados ativos e demais empregados/servidores.

3.1.2 A Instituidora ou Instituidora por Adesão deverá promover durante o ano vigente, o mínimo de uma ou mais ações ou projetos – presenciais ou virtuais – voltados ao bem-estar e à qualidade de vida dos Associados aposentados e pensionistas, podendo contar com a participação de Associados ativos e demais empregados/servidores.

3.1.2.1 A área de Recursos Humanos deverá anexar ao projeto a relação atualizada de aposentados e pensionistas, conforme dados disponíveis no sistema de Qualidade de Vida.

3.1.3 Todas as atividades devem ser conduzidas por profissionais habilitados e legalmente aptos ao exercício das respectivas funções, não estando o RH limitado as atividades contempladas neste Regulamento.

Atividades contempladas pelo Programa incluem:

- Atividades físicas coletivas: Yoga, corrida, caminhada, alongamento, ciclismo, natação e hidroginástica, dança e circuito físico.
- Palestras e workshops: Temas motivacionais, corporativos, desenvolvimento humano, relacionamentos e saúde.
- Campanhas preventivas: Saúde bucal, massagens, acupuntura, ventosaterapia e auriculoterapia.
- Atividades culturais: Coral, teatro, cinema e visitas a museus.
- Cursos livres: Educação financeira, gestão do tempo e temas relacionados ao desenvolvimento pessoal e profissional.

3.2 Dos Materiais Autorizados

3.2.1 Os materiais autorizados para cada tipo de atividade descritas abaixo, não limitam as solicitações advindas da área de Recursos Humanos para as diversas atividades desenvolvidas, podendo ser acrescentadas outras sugestões de materiais para avaliação:

- Para atividades físicas: camisetas, squeezes e bonés.
- Para palestras e workshops: blocos de anotações, canetas e materiais gráficos de apoio.
- Para campanhas preventivas: folders informativos e materiais gráficos de apoio.
- Para cursos livres: À critério da Instituidora ou Instituidora por Adesão.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo desenvolvimento dos materiais gráficos e de apoio, é da área de Recursos Humanos da Instituidora, cabendo à FIPECq Vida apenas a aprovação e o custeio dos itens autorizados.

3.3 Das Regras para Uso e Aquisição de Materiais

3.3.1 Os materiais solicitados deverão estar diretamente relacionados com as atividades propostas, sendo sua aquisição condicionada à aprovação da Gerência de Gestão de Saúde da FIPECq Vida.

3.3.2 Todos os materiais utilizados deverão respeitar rigorosamente a identidade visual do Programa Qualidade de Vida, sendo vedada a inserção de marcas ou logotipos de terceiros, excetuando-se o logotipo da Instituidora. O descumprimento desta regra poderá resultar na suspensão do programa.

3.3.3 Os profissionais contratados para a execução das atividades, deverão fornecer os materiais indispensáveis à prestação dos serviços. Caso não possuam tais itens, deverão incluí-los no orçamento total do serviço, não sendo permitida a aquisição direta desses materiais pela FIPECq Vida, salvo exceções previamente autorizadas.

3.3.4 A aquisição de materiais pelo programa estará limitada aos itens previamente autorizados, observando-se as regras de liberação de recursos e os saldos disponíveis na data da solicitação.

4. DAS ATIVIDADES E MATERIAIS NÃO COBERTOS

4.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos do programa para atividades e materiais que não estejam diretamente relacionados à promoção da qualidade de vida dos Associados e servidores da Instituição.

4.2 São consideradas despesas não elegíveis pelo programa, entre outras de mesma natureza:

I – Aquisição de bens duráveis, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos para academias, ambulatórios médicos ou outros com longa vida útil e que não sejam consumidos imediatamente na execução das atividades;

II – Confraternizações de fim de ano, eventos sociais ou comemorativos que não possuam vínculo direto com os objetivos do programa;

III – Itens de decoração para espaços institucionais ou eventos, como flores, painéis, arranjos, objetos ornamentais e similares;

IV – Materiais de escritório, tais como papelaria, toners, impressoras, móveis e demais suprimentos administrativos;

V – Acessórios diversos para eventos fúnebres, incluindo coroas de flores, faixas e serviços correlatos.

4.3 Exemplos de bens duráveis que não poderão ser adquiridos com os recursos do programa, cuja responsabilidade de fornecimento será dos profissionais contratados, conforme aplicável:

- Equipamentos para academias e atividades físicas: esteiras, bicicletas ergométricas, halteres, colchonetes, tatames, espaldar, aparelhos de musculação;
- Equipamentos para ambulatórios médicos e atendimentos de saúde: macas, cadeiras de massagem, material para acupuntura, ventosas, estetoscópios, oxímetros, esfigmomanômetros;
- Instrumentos e mobiliários para oficinas e eventos culturais: pianos, teclados, violões, cavaletes, fornos para cerâmica, tornos para escultura, entre outros.

5. DAS SOLICITAÇÕES

5.1 Para a utilização do Programa de Qualidade de Vida, a Instituidora deverá considerar o número de vidas cadastradas nos planos de saúde (titulares e dependentes), que servirá como base para o cálculo da cota anual disponível. O número de vidas será atualizado periodicamente, conforme a movimentação cadastral. Da mesma forma, o valor do saldo será ajustado ao longo do ano, de acordo com a utilização efetiva dos recursos pela Instituidora.

5.2 O acesso ao Programa de Qualidade de Vida está condicionado ao cadastro dos responsáveis pelo setor de Recursos Humanos (RH) da Instituidora, no sistema de Qualidade de Vida. Para isso, a Instituidora deverá indicar até três

responsáveis pelo acompanhamento do programa. O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração desses responsáveis.

5.3 Após o cadastramento, as Instituidoras e Instituidoras por Adesão que desejarem participar do Programa, utilizando o saldo anual disponível, deverão inserir seus projetos no Sistema de Qualidade de Vida. O acesso deve ser realizado por meio do site da FIPECq Vida, seguindo os passos: Gestor RH > Qualidade de Vida > Solicitação.

5.4 Todas as solicitações deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Qualidade de Vida, sendo possível acompanhar, nesse canal, o andamento e o status de aprovação. As solicitações deverão ser registradas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para a realização do evento ou da atividade.

5.5 A solicitação para pagamento deverá ser inserida no sistema de Qualidade de Vida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e/ou boleto. O responsável pelo RH da Instituidora deverá realizar a inclusão da documentação e atestar a execução do serviço e/ou a entrega dos materiais contratados.

5.6 Após a realização da atividade, é obrigatório anexar, no sistema de Qualidade de Vida, no mínimo 3 (três) fotos que comprovem a execução da ação, além da lista de presença. O pagamento só será processado após o cumprimento dessa etapa.

5.7 Os profissionais da área de saúde como dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, entre outros, que não possuam CNPJ, a emissão do recibo eletrônico do serviço de saúde - Receita Saúde, documento hábil à comprovação de despesas com saúde, deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio do site da Receita Federal, conforme disposto na IN RFB nº 2240, de 11 de dezembro de 2024.

5.8 O pagamento será efetuado na conta bancária cadastrada do prestador de serviço ou fornecedor, após a validação de todas as etapas anteriores, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos a serem utilizados neste Programa serão subsidiados pelo **FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU** dentro dos limites e regras estabelecidos neste Regulamento.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constitui responsabilidade dos setores de Recursos Humanos (RH) das Instituidoras:

7.1.1 Observar e cumprir os preceitos, critérios e condições estabelecidas no Regulamento do Programa de Qualidade de Vida das Instituidoras e Instituidoras por Adesão.

7.1.2 Validar, periodicamente ou sempre que necessário, o cadastramento dos 3 (três) colaboradores do RH, responsáveis pela área de Qualidade de Vida, com acesso ao login e senha do Sistema Gestor de RH/Qualidade de Vida da FIPECq Vida.

7.1.3 Inserir o projeto de Qualidade de Vida no sistema disponível no site da FIPECq Vida, acrescido da listagem atualizada dos servidores, indicando a situação funcional, conforme arquivo disponibilizado no site da FIPECq Vida, bem como acompanhar e executar as atividades cadastradas.

7.1.4 Encaminhar para aprovação, via email, o lay out dos materiais de divulgação referentes às ações apoiadas pelo Programa de Qualidade de Vida. Os emails são:

programas@fipecqvida.org.br, com cópia para **comunicacao@fipecqvida.org.br**.

7.1.5 Divulgar a parceria e o apoio institucional da FIPECq Vida de forma destacada e em local de fácil visibilidade, em todas as peças de divulgação.

7.2 Constitui responsabilidade da FIPECq Vida:

7.2.1 Analisar a documentação dos projetos enviados pelas Instituidoras e Instituidoras por Adesão.

7.2.2 Aprovar e validar previamente os materiais de divulgação referentes às ações apoiadas pelo Programa de Qualidade de Vida.

7.2.3 Providenciar o pagamento dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Programa de Qualidade de Vida foi instituído em junho de 2018.

8.2 Sua renovação coincidirá com o início do ano civil e terá vigência de 12 meses, condicionada à análise de viabilidade técnica e orçamentária.

8.3 A conclusão de projetos em andamento é condição obrigatória para aprovação de novos.

8.4 A data limite para envio de novas solicitações é o dia **30 de outubro** de cada ano.

8.5 Os casos omissos e ajustes necessários serão avaliados pela Gerência de Gestão de Saúde.

Regulamento aprovado na 158ª Reunião do Conselho de Administração.

Brasília – DF, 14 de abril de 2025